



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Igarapé-Miri
CNPJ: 14.091.649/0001-70

RESOLUÇÃO Nº 01/2020
INICIATIVA: PRESIDENTE ANTONIO CARDOSO MARQUES

"Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Igarapé-Miri/Pa, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2021/2024."

A Câmara Municipal de Igarapé-Miri/Pa, através de seus vereadores, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Igarapé-Miri no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, serão fixados com os seguintes valores:

- 1- Prefeito: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
- 2- Vice-prefeito: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
- 3 – Vereadores e Secretários Municipais: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
- 4- As diárias para fora do município serão nos valores de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e para fora do estado R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)

Parágrafo único: no caso de substituição do prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o vice-prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais, não poderão serem alterados durante esta legislatura.

Artigo 3º A presente lei Resolução poderá ser adequada aos termos da legislação, Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000 e em vigor a partir de 01/01/2013 no que diz respeito ao artigo 29 da Constituição Federal, objeto dessa emenda, face as variações da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 153, 155, 158 e 159 da Constituição Federal Brasileira.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta da dotação orçamentária própria e das transferências previstas nos artigos 153, 155, 158 e 159 da Constituição Federal Brasileira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2022, em obediência ao artigo 8º da Lei Complementar 173/2020.

Mesa Diretora, 14 de dezembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARAPÉ-MIRI



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Igarapé-Miri
CNPJ: 14.091.649/0001-70



Antonio Cardoso Marques
ANTONIO CARDOSO MARQUES
Presidente

JUSTIFICATIVA

Endereço: Rua Major Lira Lobato, S/Nº. Bairro: Cidade Nova.
CEP: 68.430-000 – Igarapé-Miri/PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Igarapé-Miri
CNPJ: 14.091.649/0001-70

O projeto está em consonância com o disposto na Constituição Federal, art.29, VI que disciplina que:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Atualmente, em nosso país, o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal é de R\$ 39.293,00, o dos Senadores é R\$ 33.763,00, o subsídio dos Deputados Federais é de R\$ 33.763,00 e o subsídio de Deputado Estadual do RS é de R\$ 25.322,25.

Neste sentido, conforme disposição Constitucional, parlamentares de Igarapé-Miri podem receber um subsídio de até 10.120,00.

O salário inicial de um Delegado da Polícia Civil é de R\$ 17.658, Promotor de Justiça em média R\$ 24.681,00 e de um magistrado estadual é em torno de R\$ 26.000,00

Há que se considerar também que durante o ano de 2021, os parlamentares não terão direito a revisão geral anual e que do valor bruto do subsídio são descontados valores de contribuição do INSS e de Imposto de Renda.

Os parlamentares desempenham função de suma importância e representam diversos setores de sociedade, direitos de maioria e minorias e constituem o Poder do Todo, o poder no qual há o pluripartidarismo, a representação de todas as classes sociais da cidade.


ANTONIO CARDOSO MARQUES
Presidente